

www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 26 de novembro de 2018.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2018 Edição nº 079 Pagina 1

LEI N° 397/2018

Institui o sistema de auxílio para tratamento fora do domicílio (TFD) no Município de Salto do Itararé – PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a arcar com as despesas, a título de auxílio, para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde SUS, fora do domicílio do Município de Salto do Itararé.
- **Art. 2º** O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio se refere ao fornecimento de transporte terrestre, passagens rodoviárias, bem como locais para realização de alimentação, hospedagem e higiene pessoal de paciente e acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.
- **Parágrafo Único.** Fica condicionado o benefício previsto no*caput* deste artigo a somente um acompanhante por paciente.
- Art. 3º Os valores destinados ao auxílio para tratamento fora do domicílio serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites de recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município.
- $\mbox{\bf Art.}\ \mbox{\bf 4^0}\ \mbox{\bf O}\ \mbox{auxílio}\ \mbox{estabelecido}\ \mbox{por}\ \mbox{esta}\ \mbox{\bf Lei}\ \mbox{somente}\ \mbox{poderá}\ \mbox{ser}\ \mbox{concedido}\ \mbox{a}\ \mbox{pacientes}\ \mbox{que}:$
- I apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas no Município de Salto do Itararé;
- II prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.
- Art. 5º Somente será prestado auxílio ao paciente e acompanhante para tratamento fora do domicílio com recomendação e justificativa médica, após a triagem de cada caso pela Assistência Social e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Para atendimentos às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com asilos, albergues, pensão, casas de apoio, entre outros, e que sejam pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública no Município onde se dê o tratamento do paciente.

Parágrafo Único. A celebração do convênio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a entidade conveniada, mediante contrato administrativo assinado por ambas as partes interessadas.

- Art. 7º Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.
- Art. 8º O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.
- **Art. 9º** As despesas decorrentes da presente LEI, ocorrerá por conta das seguintes dotações constantes no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

06.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301. MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA

- **Art. 10** Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.
- **Art. 11** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 26 de novembro de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 26 de novembro de 2018.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2018 Edic

Edição nº 079

Pagina :

LEI N° 398/2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,

Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 16.934.000,00 (Dezesseis milhões e novecentos e trinta e quatro mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

RECEITAS CORRENTES R\$ 16.870.781,40

Receita Tributária

R\$ 588.272,25

Receita Patrimonial

R\$ 100.450,98

Receita de Serviços

R\$ 5.345.67

KΦ 5.345,67

Transferências Correntes

R\$ 16.164.655,36

Outras Receitas Correntes

R\$ 12.057,14

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 63.218,60

Alienação de Bens

R\$ 8.218,60

Transferência de Capital

R\$ 55.000,00

TOTAL

R\$ 16.934.000,00

Artigo 3º - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.

PODER LEGISLATIVO R\$ 1.020.000,00 Câmara Municipal R\$ 1.020.000,00

PODER EXECUTIVO

R\$ 15.914.000,00

Departamento de Administração

R\$ 4.889.502,56

Departamento de Assistência Social

R\$ 545.115,18 Departamento da Saúde R\$ 4.459.509.14

Departamento Cultura e Esporte

R\$ 16.372,02 Departamento de Educação R\$ 4.390.383,76

Depart. de Obras, Urbanismo e Rodoviário

R\$ 1.420.852.69

Departamento de Industria e Comercio

R\$ 4.752,40 Contrapartidas de Convênios R\$ 51.480,26 Reserva de Contingência R\$ 136.031,99

TOTAL

R\$ 16.934.000,00

Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES

R\$ 15.842.067,27

Pessoal e Encargos Sociais

R\$ 9.405.968,27

Outras Despesas Correntes

R\$ 6.436.098,29

DESPESAS DE CAPITAL

R\$ 955.900,74

Investimentos

R\$ 782.296,19 Amortização da Dívida R\$ 173.604,55

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 136.031,99

TOTAL

R\$ 16.934.000,00



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 26 de novembro de 2018.

De acordo com a Lei Municipal № 334/2017

Ano 2018 Edição nº 079 Pagina 3

ARTIGO 5º - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

I – Abrir créditos adicionais Suplementares e Especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

II – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da divida publica.

III – Utilizar do valor de R\$ 136.031,99 (Cento e trinta e seis mil e trinta e um reais e noventa e nove centavos) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

IV – Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

V – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual

Parágrafo Único – Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Artigo 6º - As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal serão através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

Artigo 7º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

I – Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1° do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

II – Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 9º - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando Executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

Artigo 10º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.

Artigo 12 – Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2019.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019.

Artigo 14 - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 26 de novembro de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 399/2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 26 de novembro de 2018.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017 Pagina 4

Ano 2018 Edição nº 079

09.02.08.243.0010.6.001 - Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.000,00 Reduzido 311 Fonte 1604

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 26 de novembro de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 80/2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar orçamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais DECRETA.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

06.01.10.301.0006.2.011 - Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

40.000,00 Reduzido 93

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

06.01.10.301.0006.2.011 - Manutenção da Saúde Pública

3.3.70.41.00 - Contribuições

40.000,00 R\$

Reduzido 89 Fonte 1303

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente DECRETO, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 26 de Novembro de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 81/2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orcamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais DECRETA.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

09.02.08.243.0010.6.001 - Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente 15.000.00 R\$

Reduzido 311



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 26 de novembro de 2018.

De acordo com a Lei Municipal № 334/2017

Ano 2018

Edição nº 079

Pagina !

Fonte 1604

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente DECRETO, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 26 de novembro de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 104/2018

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o atendimento aos requisitos previstos no artigo 70, inciso XI, do Estatuto dos Servidores, instituído pela Lei 91/2010:

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES ao servidor CLEITON DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 9.873.889-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 076.388.239-90, nomeado em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 14 de novembro de 2018.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 26 de novembro de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 08/2018

SÚMULA – Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços/Programas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS e Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, referente ao exercício de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº: 374/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 105/2011, e Considerando a deliberação da plenária realizada em 22 de Novembro de 2018, e considerando:

- Os relatórios do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos do Sistema Único de Assistência Social / SUAS/ apresentados pela gestão ao CMAS;
- Relatório financeiro: extratos bancários e pagamentos realizados;
- A avaliação realizada pelo colegiado para elaboração das respostas dos questionários que acompanham o parecer do CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Pela aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do exercício de 2017 do Município de Salto do Itararé - Paraná, referente aos Serviços/Programas – Bloco de Proteção Social Básica (PBF), a Gestão do Programa Bolsa Família (IDGBF), e a Gestão do SUAS (IDGSUAS), via SuasWeb.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 26 de Novembro de 2018.

GILVANES FAUSTINONI BRUNO PRESIDENTE DO CMAS



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 26 de novembro de 2018.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2018 Edição nº 079 Pagina 6

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SALTO DO ITARARÉ - PR

RESOLUÇÃO Nº 09/2018

"Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e criado pela Lei Municipal nº 254/2015:

Considerando as RESOLUÇÕES nº 202, de 21 de novembro de 2017 e a 207 de março do corrente ano, o qual altera a Resolução 202/2017, emitidas pelo CONANDA, dispondo sobre a CONVOCAÇÃO da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o processo de Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política dos Direitos da Criança e do Adolescente para os próximos anos;

Considerando o objetivo da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é avaliar a situação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 2906 de abril de 2010 do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o fim de avaliar a situação atual da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á dia 28 de Novembro de 2018, no auditório do CRAS Maria Benedita de Lima, das das 13:30 às 18 horas.

Art. 3º A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central "PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTEAMENTOS DAS VIOLÊNCIAS".

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta pelos (as) seguintes membros, mantida a proporção de 1 (um/uma) criança/adolescente para cada 2 (dois) adultos. Sendo os seguintes membros: **Governamental:** Eliseth Sartori de Souza, Odair de Oliveira. **Não Governamental:** Inaê Ortiz de Oliveira, Matheus Henrique Marques dos Reis e os adolescentes: Rayane Vitoria A de Toledo, Kamille Candido dos Santos.

§ 1º. A Comissão Organizadora poderá contar com colaboradores (conselheiros, instituições e Órgãos governamentais e da Sociedade Civil, bem como consultores e convidados) para auxiliar na IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6° . A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 26 de Novembro de 2018.

ELISETH SARTORI DE SOUZA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 35-2018.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização de concessão de 1,0 (uma) diária, para o período de 19.11.2018 a 20.11.2018 no valor de R\$ - 310,96 (trezentos e dez reais e noventa e seis centavos), para o Vereador Sr. Iomar Fernandes da Silveira, em viagem a cidade de Curitiba - PR, participar de reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP/PR com Deputado Estadual Francisco Buhrer, na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e junto ao PARANACIDADE para tratar de assuntos de interesse do Município de Salto do Itararé-PR.



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo e

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2018

Edição nº 079

Pagina i

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE **DIÁRIA N.º 36-2018**.

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 26 de novembro de 2018.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização de concessão de 1,0 (uma) diária, para o período de 19.11.2018 a 20.11.2018 no valor de R\$ - 310,96 (trezentos e dez reais e noventa e seis centavos), para o Vereador Sr. Odair José Carvalho da Silva, em viagem a cidade de Curitiba - PR, participar de reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP/PR com Deputado Estadual Francisco Buhrer, na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e junto ao PARANACIDADE para tratar de assuntos de interesse do Município de Salto do Itararé-PR.